



bases
FUNDAÇÃO BANE B DE
SEGURIDADE SOCIAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO BÁSICO

CNPB: 1986000265

Aprovada pelo Conselho Deliberativo da Bases – Fundação Baneb de Seguridade Social, no dia 07 de Dezembro de 2018, Ata nº 332.

Aprovada revisão anual pelo Conselho Deliberativo da Bases – Fundação Baneb de Seguridade Social, no dia 23 de Dezembro de 2020, Ata nº 347.

Índice

1 – DOS OBJETIVOS	3
2 – DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS	3
3 – GESTÃO	3
4 – GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	3
5 – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS	4
6 – PLANO DE MACRO-ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO	4
7 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	4
8 – DO SEGMENTO DE RENDA FIXA	5
8.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento de Renda Fixa	5
9 – DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	6
9.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento de Renda Variável	6
10 – DO SEGMENTO DE ESTRUTURADO	7
10.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento Estruturado	7
11 – DO SEGMENTO IMOBILIÁRIO	7
11.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento Imobiliário	7
11.2 – Da Avaliação dos Imóveis	8
12 – DO SEGMENTO DE OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	8
12.1 – Do Limite no Segmento de Operações com Participantes	8
13 – DO SEGMENTO EXTERIOR	8
13.1 – Do Limite no Segmento Exterior	8
14 – LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	9
15 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	10
16 – DO EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS	11
17 – DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	11
18 – DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CONTITUIDOS NO BRASIL	11
19 – DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO	11
20 – DAS VEDAÇÕES	12
21 – DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS	14
22 – DO CONTROLE DE RISCO	14
23 – DA ALAVANCAGEM	15
24 – DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO	15
24.1 – Fundos de Renda Fixa	15
24.2 – Fundos de Renda Variável	15
25 – DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS	16
26 – DA CUSTÓDIA	16
27 – DA AUDITORIA	16
28 – ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO	16
29 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS	16
30 – CENÁRIOS MACROECONÔMICOS	17

1 – DOS OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos tem como objetivo dispor sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do Plano Básico de Benefícios Previdenciários (PLANO BÁSICO), cuja taxa mínima atuarial é INPC+5,00%a.a., administrado pela Bases - Fundação Baneb de Seguridade Social, visando à maximização da rentabilidade de seus ativos, através da superação das metas estabelecidas atuarialmente para esse Plano, na incessante busca de constituir reservas suficientes para pagamento do passivo atuarial, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

2 – DA ESCOLHA DOS INVESTIMENTOS

Os recursos garantidores do Plano Básico poderão ser aplicados em carteiras diversificadas de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observado o disposto na regulamentação em vigor, conforme descrito abaixo:

- a) Renda fixa;
- b) Renda variável;
- c) Estruturado;
- d) Imobiliário;
- e) Operações com participantes;
- f) Exterior.

3 – GESTÃO

A Política de Investimentos do plano de benefícios BÁSICO está de acordo com o Capítulo IV - Da Política de Investimento da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

Os princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade ambiental, social e de governança.

A BASES, ao longo da vigência desta política, adotará princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, que serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

4 – GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

A gestão dos recursos da Política de Investimentos do plano de benefícios BÁSICO poderá ser própria ou terceirizada, através de fundos de investimentos. O objetivo da terceirização dos investimentos é instituir uma parceria que fortaleça, qualitativa e quantitativamente, a gestão direta sobre os investimentos e a diversificação, como forma de redução de riscos e a maximização da rentabilidade de seus ativos, através da superação da meta estabelecida atuarialmente para o Plano, na incessante busca de constituir reservas suficientes para pagamento do passivo atuarial.

5 – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A aplicação dos recursos deve observar a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos.

O ALM – Asset Liability Management é uma ferramenta eficaz no processo de gerenciamento de uma instituição que administra recursos de médio e longo prazo, sendo úteis na gestão dos planos de benefícios e definição das diretrizes de investimento.

A análise do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados.

6 – PLANO DE MACRO-ALOCAÇÃO E LIMITES POR SEGMENTO

A tabela abaixo apresenta limite legal, alocação-alvo de aplicação e meta de rentabilidade em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018. A alocação alvo foi definida com base na Política de Investimento do Plano Básico, elaborada com o intuito de determinar a alocação estratégica.

SEGMENTO	LIMITE RES. 4.661	ALOCAÇÃO MÍNIMA	ALOCAÇÃO ALVO	ALOCAÇÃO MÁXIMA	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	100%	0,00%	71%	100%	INPC + 5,00% a.a
Renda Variável	70%	0,00%	15%	30%	IBX + 3,00% a.a
Estruturado	20%	0,00%	10%	20%	INPC + 5,00% a.a
Imobiliário	20%	0,00%	0%	8%	INPC + 5,00% a.a
Operações com participantes	15%	0,00%	4%	15%	INPC + 5,00% a.a
Exterior	10%	0,00%	0%	10%	INPC + 5,00% a.a

7 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

A natureza da alocação de ativos é um processo de várias possibilidades, tanto ativo como estritamente passivo. Optar por determinada estratégia ou por uma combinação delas depende essencialmente dos seus objetivos como investidor, do horizonte e da sua tolerância ao risco.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA: A alocação estratégica de ativos é baseada nos rendimentos esperados para cada classe de ativos no longo-prazo, levando em consideração a estrutura do passivo atuarial e visa proporcionar rentabilidade compatível com o atuarial do plano de benefícios e seu perfil de risco. O ALM é, portanto, o balizador desse tipo de alocação, através da proposta de macro-alocação, que define a alocação objetivo e os limites de aplicação de cada segmento.

ALOCAÇÃO TÁTICA: A alocação tática de ativos é a micro alocação dos recursos do Plano, que consiste em investimentos de curto prazo. Essa estratégia poderá ser composta pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável.

8 – DO SEGMENTO DE RENDA FIXA

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA: O objetivo principal das aplicações é formar um “hedge” do passivo atuarial do plano de benefício administrado pela BASES. Os ativos terão como características o baixo risco de crédito e remuneração correlacionada às taxas atuariais dos planos de benefícios administrados pela BASES. A gestão dessa estratégia será realizada internamente ou por terceiros.

ALOCAÇÃO TÁTICA: As aplicações serão realizadas, predominantemente, através de fundos exclusivos e/ou de condomínio aberto, objetivando liquidez e/ou buscar um diferencial de rentabilidade em médio/ curto prazos.

Os investimentos no segmento de renda fixa podem representar até 100% (cem por cento) do total dos recursos garantidores do Plano Básico.

8.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento de Renda Fixa

A alocação de recursos no segmento de renda fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

RENDA FIXA	100%
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa) composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	80%
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa), nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014	20%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011	
FIDC, FICFIDC, CCB e CCCB	
CPR, CDCA, CRA e WA	

O conjunto dos ativos financeiros listados na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, artigo 21, incisos II e III, deve respeitar o limite dos recursos do plano.	80%
--	-----

As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As CCCB lastreadas em CCB emitidas por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9 – DO SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA – As aplicações terão como objetivo principal agregar rentabilidade a longo prazo. Essa estratégia será realizada tanto através da carteira própria ou terceirizada quanto adquirindo quotas de fundos de condomínio exclusivo ou aberto.

ALOCAÇÃO TÁTICA – Alocações com objetivo de maximizar resultados a médio e curto prazos, realizadas, predominantemente, através da carteira própria ou terceirizada.

Os investimentos no segmento de renda variável podem representar até 20% (vinte por cento) dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico.

Serão classificados no segmento de renda variável:

9.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento de Renda Variável

Os investimentos e os limites no segmento deverão ser restringidos conforme quadro abaixo.

RENDA VARIÁVEL	30%
Recursos do plano em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança	30%
Recursos do plano em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial	15%
Recursos do plano em Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	3%
Recursos de cada plano em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%

As aplicações no segmento de renda variável poderão ser operacionalizadas por meio de aplicações realizadas diretamente pela Fundação e/ou por intermédio de fundos/carteiras administrados por empresas especializadas na administração de recursos.

10 – DO SEGMENTO DE ESTRUTURADO

10.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento Estruturado

ESTRUTURADOS	20%
Cotas de Fundos de investimento em participações (FIP)	20%
Cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM)	
Cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	
Recursos do plano em certificados de operações estruturadas (COE)	5%

A BASES deve se certificar de que o FIP seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

O FIP deve prever em seu regulamento a determinação de que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo.

É vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.

Os investimentos realizados por meio de FIM e FICFIM não classificados neste artigo ou no segmento exterior serão consolidados com as posições dos ativos das carteiras próprias e carteiras administradas para fins de verificação dos limites.

11 – DO SEGMENTO IMOBILIÁRIO

11.1 – Classificação de Ativos e Limites no Segmento Imobiliário.

Os investimentos no segmento de imóveis, não deverão exceder a 8% (oito por cento) do total dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico.

IMÓVEIS	8%
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII)	8%
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	
Cédulas de crédito imobiliário (CCI)	

As CCI de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

11.2 – Da Avaliação dos Imóveis

Qualquer alienação no segmento de imóveis fica condicionada à aprovação prévia do Conselho Deliberativo, devendo ser precedida de, pelo menos, uma avaliação, efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC.

12 – DO SEGMENTO DE OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES

12.1 – Do Limite no Segmento de Operações com Participantes

OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	15%
Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%

A BASES não irá operar financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano Básico aos seus participantes e assistidos.

Os contratos das operações a que se refere à Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, artigo 25, inciso I, devem conter cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate.

Incluem-se neste segmento os valores mobiliários lastreados em recebíveis oriundos, direta ou indiretamente, dessas operações.

Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para planos constituídos na modalidade de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, para planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações e de taxa adicional de risco.

13 – DO SEGMENTO EXTERIOR

13.1 – Do Limite no Segmento Exterior

EXTERIOR	10%
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”	10%
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil	
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe	

“Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários

Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores

A BASES deve assegurar que:

I - os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos IV e VI do artigo 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

III - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Não se aplica o requisito do inciso I do § 1º do artigo 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 para os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira ou para ativos financeiros emitidos no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto.

É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.

Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso III do artigo 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

A exigência de grau de investimento de que trata o inciso I do § 1º do artigo 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não dispensa a necessária avaliação de risco pela BASES.

14 – LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR

A alocação de recursos por emissor deverá restringir-se aos seguintes limites do patrimônio líquido do Plano Básico.

EMISSOR	Alocação
Tesouro Nacional	100%
Instituição financeira autorizada pelo BACEN	20%

Demais emissores	10%
------------------	-----

Considera-se como um único emissor, para efeito desta Resolução, os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

Para fins de verificação do limite estabelecido no inciso III do artigo 27 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

Para fins de verificação dos limites estabelecidos no artigo 27 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, devem ser observados os investimentos totais do plano de benefícios.

Para fins de verificação dos limites estabelecidos no artigo 27 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, a BASES deve computar o total de sua dívida contratada, o total do déficit equacionado e o total do déficit acumulado junto ao patrocinador do plano de benefícios, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.

15 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

A BASES deve observar, considerada a soma dos seus recursos administrados, o limite de concentração por emissor:

EMISSOR	Alocação
Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%
Patrimônio líquido de: instituição financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	
FIDC ou FICFIDC	
Fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018	
Demais emissores, ressalvado do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e	15%
Demais emissores, ressalvado do patrimônio líquido: do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018; e do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018	
Considerar a soma dos recursos por ela administrados, o limite de uma mesma classe ou série de cotas de fundos de investimentos e demais títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%

O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do artigo 28 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, não se aplica a fundos de investimento em cotas de fundo de

investimento e a FIP que invista no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites deste artigo.

A BASES tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites previstos no inciso II do artigo 28 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

O limite estabelecido na alínea “e” do inciso II do artigo 28 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplica a FII que possua em sua carteira exclusivamente imóveis que constavam originalmente da sua carteira de investimentos.

16 – DO EMPRÉSTIMOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

A BASES poderá emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas às regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Os ativos financeiros emprestados devem, mesmo nessa condição, ser considerados para verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

17 – DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

A BASES pode manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, desde que observadas, cumulativamente, as condições estabelecidos no Capítulo VIII da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

18 – DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CONTITUÍDOS NO BRASIL

Os fundos de investimento objeto de aplicação por parte da BASES devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários e os investimentos por eles realizados devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos No capítulo IX da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

19 – DO DESENQUADRAMENTO PASSIVO

Nos termos do Capítulo X, artigo 35 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, Não são considerados como inobservância aos limites estabelecidos na Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de:

- I - valorização de ativos relativamente aos recursos garantidores do plano;
- II - recebimento de ações em bonificação;
- III - conversão de bônus ou recibos de subscrição;
- IV - exercício do direito de preferência;
- V - reestruturação societária na qual a BASES não efetue novos aportes;
- VI - operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001;
- VII - resgate de cotas de fundos de investimento nos quais a BASES não efetue novos aportes; e

VIII - recebimento de ativos provenientes de operações de empréstimos realizados nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018

Os excessos referidos no artigo 35 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 devem ser eliminados no prazo de dois anos da ocorrência do desenquadramento.

A BASES fica impedida, até o respectivo enquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.

20 – DAS VEDAÇÕES

É vedado a BASES e ao Administrador/Gestor, Por meio de carteira própria, carteira administrada e fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento:

I - realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos da BASES;

II - realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

III - aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

IV - aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

V - aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

VI - realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

a) distribuição pública de ações;

b) exercício do direito de preferência;

c) conversão de debêntures em ações;

d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;

e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e

f) demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

VII - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

a) a descoberto; ou

b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

VIII - realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;

IX - aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018;

X - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

XI - locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;

b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018; e

c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela BASES;

XII - atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e

XIII - adquirir terrenos e imóveis.

As vedações estabelecidas nos incisos de II a XIII do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplicam aos FIDC e FICFIDC, FII e FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

As vedações estabelecidas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, XI e XIII do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplicam aos FIP, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

As vedações estabelecidas nos incisos VIII e IX do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplicam aos fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”.

A vedação estabelecida no inciso I do artigo 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, conforme regulamentação da Previc, desde que:

I - a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e

II - a operação seja aprovada pela diretoria executiva e conselho deliberativo da BASES, com anuência do conselho fiscal.

21 – DOS LIMITES PARA OS ADMINISTRADORES / GESTORES DE RECURSOS

As aplicações em fundos de investimentos financeiros administrados por Empresas Administradoras/Gestoras de recursos – ASSET MANAGEMENT terão como limite o valor correspondente a 1% (Hum por cento) dos recursos por elas administrados, limitados, todavia, a 20% (Vinte por cento) do total dos recursos do Plano Básico da BASES; podendo esse valor ser extrapolado desde que seja em decorrência de rentabilidade auferida.

Os limites acima não se aplicam a BRAM – Bradesco Asset Management, que poderá administrar/gerir até 100% (cem por cento) dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico da BASES.

Para as Instituições administradoras de F.I. (Fundo de Investimento) o limite será de 100% dos RECURSOS GARANTIDORES do Plano Básico da BASES.

Os fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

FUNDOS CONDOMINIAIS SOB GESTÃO DISCRICIONÁRIA – A Entidade não intervém na estratégia de alocação de gestores externos com mandatos discricionários. Na aplicação dos recursos, porém, os fundos abertos devem observar todos os critérios e limites estabelecidos pela legislação vigente. Em especial, os gestores devem considerar os ditames da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e demais normas e leis complementares.

FUNDOS EXCLUSIVOS OU CARTEIRAS PRÓPRIAS – As alocações em ativos devem observar os ditames da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, concomitantemente aos limites e restrições estabelecidas nos regulamentos, mandatos, contratos de gestão e nos tópicos desta política de investimentos. Dentro do segmento de renda variável, é permitida a aplicação máxima de 10% dos recursos garantidores, através de carteira própria (administração interna).

Os ADMINISTRADORES / GESTORES deverão ainda obedecer ao disposto na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018:

22 – DO CONTROLE DE RISCO.

A manutenção de sistema e a emissão de relatórios de riscos dos ativos financeiros da BASES caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

Na aplicação dos recursos, a BASES deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

Entende-se risco como sendo a igual probabilidade de que ameaças ao valor da carteira se concretizem em perdas efetivas.

Os principais tipos de risco a serem tratados são:

- g) Risco de Liquidação;
- h) Risco de Crédito;
- i) Risco de Mercado;
- j) Risco de Liquidez;
- k) Risco de Preço ou Taxa.
- l) Risco Operacional.

23 – DA ALAVANCAGEM

Os fundos, tanto do segmento de renda fixa como do segmento de renda variável, não podem assumir posições em derivativos que resultem em alavancagem de seu patrimônio líquido. Entende-se por alavancagem a situação em que a exposição do fundo a um determinado indexador exceda o patrimônio líquido do referido fundo ou seja inferior a zero.

Por exposição do fundo, entende-se o somatório das posições detidas à vista e do valor presente dos contratos de derivativos atrelados ao referido indexador. O valor presente dos contratos de derivativos serão considerados negativos para posições vendidas, e considerados positivos para posições compradas.

24 – DOS OBJETIVOS E LIMITES DE RISCO

24.1 – Fundos de Renda Fixa

Os fundos do segmento de renda fixa do Plano Básico terão como limite de risco 1,50% de (VaR), com base em 21 dias e nível de confiança de 95%.

24.2 – Fundos de Renda Variável

Os fundos do segmento de renda variável do Plano Básico terão limite de risco 5,00% de (B-VaR, Benchmark VaR) em relação ao IBX.

25 – DA RELAÇÃO ENTRE A BASES E AS SUAS PATROCINADORAS

Limita-se a 10% (dez por cento) dos recursos do Plano Básico as aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão da(s) própria(s) patrocinadora(s) dos planos de benefícios.

26 – DA CUSTÓDIA

A Fundação deverá contratar uma ou mais pessoas jurídicas registradas na CVM para prestar o serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários.

27 – DA AUDITORIA

A Auditoria Contábil será realizada pela empresa especializada, nos termos da legislação vigente.


28 – ESTRATÉGIAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A estratégia de formação de preços dos ativos financeiros caberá aos gestores de fundos de investimentos uma vez que a Entidade mantém uma gestão terceirizada de administração de recursos.

29 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DOS ATIVOS

Com relação aos requisitos e condições dos ativos, inclusive no que se refere às negociações por meio de plataformas eletrônicas, a BASES deverá observar o disposto na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

30 – CENÁRIOS MACROECONÔMICOS



Período	INPC	IPCA	IGP-M	Selic no Copom	Cortes/Altas (p.p)	Câmbio (R\$/US\$)	Var. cambial (ponta)
jan/20	0,19%	0,21%	0,48%	4,50%	0,00	4,14	0,7%
fev/20	0,17%	0,25%	-0,04%	4,25%	-0,25	4,34	5,0%
mar/20	0,18%	0,07%	1,24%	3,75%	-0,50	4,87	12,1%
abr/20	-0,23%	-0,31%	0,80%	3,75%	0,00	5,31	9,1%
mai/20	-0,25%	-0,38%	0,28%	3,00%	-0,75	5,62	5,8%
jun/20	0,33%	0,26%	1,56%	2,25%	-0,75	5,19	-7,7%
jul/20	0,41%	0,36%	2,23%	2,25%	0,00	5,29	1,9%
ago/20	0,31%	0,24%	2,74%	2,00%	-0,25	5,45	3,0%
set/20	0,51%	0,48%	1,25%	2,00%	0,00	5,38	-1,2%
out/20	0,46%	0,42%	0,50%	2,00%	0,00	5,20	-3,4%
nov/20	0,32%	0,25%	0,35%	2,00%	0,00	5,20	0,0%
dez/20	0,43%	0,38%	0,55%	2,00%	0,00	5,20	0,0%
2020	2,85%	2,25%	12,57%	2,81%		5,10	26,52%
jan/21	0,55%	0,56%	0,63%	2,00%	0,00	5,18	-0,5%
fev/21	0,45%	0,44%	0,27%	2,00%	0,00	5,15	-0,5%
mar/21	0,32%	0,29%	0,67%	2,00%	0,00	5,13	-0,5%
abr/21	0,20%	0,14%	0,46%	2,00%	0,00	5,10	-0,5%
mai/21	0,17%	0,11%	0,20%	2,00%	0,00	5,08	-0,5%
jun/21	0,20%	0,15%	0,18%	2,00%	0,00	5,05	-0,5%
jul/21	0,23%	0,18%	0,14%	2,00%	0,00	5,03	-0,5%
ago/21	0,18%	0,12%	0,09%	2,25%	0,25	5,00	-0,5%
set/21	0,25%	0,20%	0,13%	2,50%	0,25	4,98	-0,5%
out/21	0,25%	0,21%	0,45%	2,50%	0,00	4,95	-0,5%
nov/21	0,29%	0,25%	0,41%	3,00%	0,50	4,93	-0,5%
dez/21	0,35%	0,32%	0,31%	3,50%	0,50	4,90	-0,5%
2021	3,49%	3,01%	4,02%	2,31%		5,04	-5,77%

Rentabilidades para 2021 projetadas de acordo com o cenário econômico.

SEGMENTO	2015	2016	2017	2018	2019	1° SEM 2020	2021
Plano	12,64%	12,67%	11,18%	9,49%	10,21%	-0,74%	8,16%
Renda Fixa	13,18%	13,07%	9,73%	7,28%	10,41%	-1,09%	8,16%
Renda Variável	-	-	-	-	-	-	8,16%
Investimentos Estruturados	-11,35%	12,19%	-	-	-	-	8,16%
Investimentos no Exterior	-	-	-	-	-	-	8,16%
Imóveis	5,98%	-2,73%	30,17%	4,61%	6,05%	1,42%	8,16%
Empréstimos a Participantes	16,31%	16,24%	14,55%	17,55%	18,21%	8,69%	8,16%

Taytiane Peneluc M de Cirqueira
 Presidente do Conselho Deliberativo

Ingyrd Cunha Lemos
 Presidente
 AETQ - Adm. Estat. Tecnic. Qualificado

Nelsiene Santos Sena
 Diretora Administrativa e Financeira